**ATA Nº 8/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 24/05/2022.

Após a solenidade de assinatura do acordo de cooperação entre o Senado Federal e a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e a solenidade de assinatura do acordo de cooperação técnica entre o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e após a inauguração da Sala do Ministério Público brasileiro, reuniu-se o Plenário do CNMP, às onze horas e dez minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, para a realização da 8ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Adriano Assis; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP, João Rodrigues Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, João Paulo de Oliveira Furlan; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Meri Cristina Amaral Gonçalves; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; e o Procurador de Justiça do Distrito Federal e Territórios, José Eduardo Sabo Paes. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma), publicadas no período de 10/05/2022 a 23/05/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 3 (três) decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/05/2022 a 23/05/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00158/2020-03; 1.00644/2021-11; 1.01185/2021-00; 1.01225/2021-60; 1.00471/2021-13; e 1.00930/2020-79. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01307/2021-14 e 1.00010/2022-30. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00792/2021-72, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de maio de 2022. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo de Albuquerque, apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o §1º, do art. 149, do RICNMP”, ocasião na qual o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00130/2022-65, 1.00411/2022-36, 1.00718/2021-38, 1.01083/2018-09 e 1.00170/2022-43, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Presidente comunicou que será realizado, no dia 27 de junho deste ano, o evento oficial de lançamento da campanha do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, que marca o reposicionamento humanista do Ministério Público, e vem fortalecer uma atuação ministerial justa e compassiva para todas as figuras processuais. Destacou a importância da presença de todos os membros, servidores, operadores do Direto e de toda a sociedade, para fortalecer e engrandecer esta nobre causa. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que foi realizada, no Ministério Público do Estado da Bahia, a décima quarta correição extraordinária temática na área de segurança pública, visando o desenvolvimento de um trabalho integrado do Ministério Público com os órgãos de segurança pública. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis, Presidente da Comissão de Meio Ambiente – CMA, informou que a CMA, com o apoio da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, promoverá, nos dias 30 e 31 de maio e 7 de junho do corrente ano, o “Programa de Negociação de soluções consensuais para resolução de conflitos ambientais”, que objetiva a capacitação de membros e servidores do Ministério Público com atuação na questão ambiental, para que desenvolvam competências negociais necessárias ao atendimento das demandas e dos desafios que se impõem ao Ministério Público brasileiro nessa área de atuação. Na oportunidade, o Presidente realçou a importância do mencionado curso, em virtude da dificuldade sistêmica para calcular e quantificar o dano, razão pela qual sugeriu que o curso tenha como objetivo a construção de uma metodologia para cálculo de danos morais coletivos de forma especializada, como ambiental, socioeconômico e danos materiais. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis comunicou que a CMA promoverá a primeira edição de 2022 do projeto “Diálogos Ambientais”, no dia 26 de maio de 2022, a partir das dezesseis horas, com transmissão pelo [canal do CNMP no YouTube](https://youtu.be/wI-6VrESGV4). Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, informou que foi realizada a 23ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público, nos dias 17 e 18 de maio do corrente ano, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, objetivando atualizar e obter dos representantes das unidades e ramos do Ministério Público contribuições para os projetos em andamento. Após, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, comunicou que será realizado o  [curso “Proteção de vítimas criminais: estudo comparado Europa-Brasil”](https://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15173:cnmp-divulga-curso-de-protecao-de-vitimas-criminais&catid=3), promovido pela Accademia Juris Roma, no período de 26 e 30 de setembro de 2022. Na oportunidade, solicitou que os procuradores-gerais de justiça fossem oficiados, a fim de que pudessem indicar um ou dois promotores de justiça que atuam nessa temática, preferencialmente aqueles que integram o grupo de trabalho recentemente criado e capitaneado pelo ex-Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, apresentou os resultados do Radar Estratégico ano-base 2021, instrumento de acompanhamento do Planejamento Estratégico Nacional - PEN, que possibilita monitorar os avanços institucionais da área de planejamento e gestão estratégica dos Ministérios Públicos. Destacou que o índice geral apresentou uma curva positiva de crescimento, resultado inequívoco da evolução e da excelência da governança e gestão dos Ministérios Públicos. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos, Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC, comunicou que a CEC está realizando o Curso Lavagem de Dinheiro por Tipologias no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando ao treinamento de membros que desejam se aprofundar em formas específicas de lavagem de dinheiro, em especial com foco nas investigações destinadas à proteção do patrimônio público. Após, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da UNCMP, informou que será realizado o seminário internacional sobre recuperação de ativos e Ministério Público, a ser realizado no dia 1º de junho do corrente ano, às nove horas, no auditório do CNMP, objetivando difundir o tema da recuperação de ativos com base nas atuações cível e criminal do Ministério Público e no impacto social dessa atuação para a coletividade. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, comunicou que a mencionada comissão promoveu um importante evento no CNMP, no dia 23 de maio de 2022, com a presença da diretora-geral do Departamento Penitenciário Nacional - Depen do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, que apresentou dados sobre investimentos realizados a partir de recursos do Fundo Penitenciário – FUNPEN, e que contou também com a participação do Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Arthur Pinto de Lemos Júnior. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Badaró demonstrou sua honra e seu orgulho por integrar este Conselho Nacional que vem realizando parcerias institucionais em prol de relevantes questões para a sociedade. Após, o Presidente parabenizou a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, nas pessoas dos Doutores Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares e Pedro Ivo de Sousa, coordenadores da obra “50 Anos da CONAMP: Uma História de Vitórias”, que apresenta uma visão histórica de vitórias e a luta incessante para o fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que a Corregedoria Nacional promoveu, no dia 3 de maio de 2022, um treinamento virtual para capacitar membros e servidores a respeito da alimentação do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar. Informou também que a Corregedoria Nacional promoverá o curso “Regime disciplinar do Ministério Público: uma abordagem prática”, a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, que visa ao aperfeiçoamento de membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto das Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público n°s 1.01100/2017-27 e 1.01105/2017-03, o Presidente devolveu os autos para a continuidade do julgamento, oportunidade na qual pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio, reservando-se o Presidente a proferir seu voto em momento oportuno. Após, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01355/2021-30. Em seguida, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta e um minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e onze minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento os Processos Administrativos Disciplinares n°s 1.00172/2022-50 e 1.00098/2022-36; e os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001210/2012-67. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.01122/2021-64, os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio devolveram os seus pedidos de vista, oportunidade na qual o Relator, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, acolheu entendimento apresentado pelo Conselheiro Antônio Edílio, em seu voto-vista. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Proposição n° 1.00180/2020-08; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00838/2020-72; os Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01353/2021-22; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00049/2022-67; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00121/2022-74; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00177/2022-29, 1.00289/2022-16, 1.00341/2022-34, 1.00357/2022-00, 1.00360/2022-70, 1.00375/2022-92, 1.00179/2022-36, 1.00307/2022-88, e 1.00426/2022-59; a Proposição n° 1.00805/2019-07; os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00046/2022-04, 1.00058/2022-58, 1.00094/2022-11, 1.00103/2022-92, 1.00115/2022-44, e 1.00295/2022-46; e a Proposição n° 1.00409/2022-20. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n° 1.00800/2019-39, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque devolveram os seus pedidos de vista. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Moacyr Rey, acolheu os fundamentos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Rinaldo Reis. Após, a sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/05/2022

**1) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00792/2021-72**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Baixa produtividade nas áreas de improbidade e patrimônio público, ausência de proatividade e resolutividade, bem como omissão na condução de número considerável de procedimentos extrajudiciais. 2ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59. Portaria CNMP-CN Nº 36/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01100/2017-27 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01105/2017-03)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica n.º 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.

**Decisão:** Após o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, devolver os autos para a continuidade do julgamento, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio, reservando-se o Presidente a proferir seu voto em momento oportuno. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Na 3ª Sessão Ordinária de 2022, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de julgar procedentes as presentes Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39, da Lei Complementar nº 75/1993.

**3) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01105/2017-03 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.01100/2017-27)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão Varalda

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica n° 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.

**Decisão:** Após o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, devolver os autos para a continuidade do julgamento, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio, reservando-se o Presidente a proferir seu voto em momento oportuno. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Na 3ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 15 de março de 2022, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de julgar procedentes as presentes Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39, da Lei Complementar nº 75/1993.

**4) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01355/2021-30**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerentes: Aliança Nacional LGBTI; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Caio Cesar Klein; Chimelly Louise de Resenes Marcon; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero – GADVS; Luciene Angelica Mendes; Ludmila Reis Brito Lopes

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Revisão do arquivamento da Notícia de Fato n.º 618/2021-CGMP (SEI n.º 19.16.3830.0067091/2021-80), com tramitação perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação supostamente discriminatória contra a comunidade LGBTQIA+.

Sustentação Oral: Bernardo Ribeiro Câmara – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00172/2022-50**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00121/2021-84. Publicação na rede social "Instagram" de imagem de capa dos autos de Representação Eleitoral, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral, sob segredo de justiça. Envio de mensagem por meio do aplicativo "Whatsapp", onde o membro aparece empunhando arma de fogo em sua foto de perfil. Possível intimidação a advogado.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Antônio Edílio, que julgava procedente o feito para aplicar a penalidade de advertência, reconhecendo, entretanto, a prescrição, e, em parte, o Conselheiro Paulo Passos, que acompanhava o Relator quanto ao segundo fato e dele divergia em relação ao primeiro fato, para o qual aplicava a pena de advertência, mas reconhecia a prescrição. Ausentes, justificativamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00098/2022-36**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar nº 1.01154/2021-05. Discurso proferido em carro de som com possíveis ofensas e juízos depreciativos que maculam a reputação profissional dos ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como a imagem da própria Corte.

Sustentação Oral: Marta Barbosa Leão – Advogada do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de determinar a aplicação da pena de censura a membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001210/2012-67 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS

Advogado: Rafael de Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Requer a percepção retroativa, com a incidência da devida correção monetária e juros moratórios, em favor de seus associados, das diferenças entre seus vencimentos já adimplidos e o valor que resultaria da percepção do limite mínimo constitucional no patamar de 90% do subsídio do Ministro do Superior Tribunal de Justiça referente ao cargo de Procurador de Justiça, observado o escalonamento de 10% entre as entrâncias, desde 1º de janeiro de 2005 até 28 de fevereiro de 2009.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito por perda superveniente de objeto decorrente da desconstituição de ofício da decisão por meio dele controlada, independentemente de seu mérito., nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.01122/2021-64**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Mauro Henrique Chaves; Paulo Feitosa da Silva

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão para apurar a existência de provável discriminação e infringência ao disposto nos arts. 142 c/c 103, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), indicando a penalidade de censura, nos termos do voto do Relator, que acolheu entendimento apresentado pelo Conselheiro Antônio Edílio, em seu voto-vista, ficando ressalvado posicionamento do Conselheiro Jaime Miranda, que votou pela instauração do PAD visando a apuração de infringência, ou não, ao ordenamento jurídico. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Proposição n° 1.00180/2020-08 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação de programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento parcial aos Embargos de Declaração, para que seja superada a contradição apontada no que diz respeito à redação do inciso II, § 1º, do art. 4°, com a supressão da locução “das participações obrigatórias dos beneficiários”, a fim de que tais valores possam ser objeto de ressarcimento aos membros e servidores participantes de plano de autogestão, observado o limite de ressarcimento previsto na Resolução, a disponibilidade orçamentária de cada órgão do Ministério Público e o regulamento de cada plano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00838/2020-72 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Embargante: Associação Mineira do Ministério Público – AMMP

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requerimento de suspensão do desconto da contribuição previdenciária sobre determinadas parcelas. Recurso à Câmara de Procuradores de Justiça. Indeferimento. Incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de PAE e ATS e de restituição dos valores descontados. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento parcial aos Embargos de Declaração para os fins específicos de declarar que devem ser desconsideradas do Acórdão guerreado as considerações sobre a natureza jurídica do PAE e do ATS, bem como sobre o desconto incidente em tais verbas, mantendo-se, no mais, o resultado do julgado, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, indeferiu o pedido para a modificação da decisão atacada, deixando de atribuir efeitos infringentes aos Embargos, mantendo-se, no mérito, a procedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01353/2021-22 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Alessandro Batista Ranieri

Embargado: Procuradoria da República – Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Notícia de Fato nº 1.23.000.000885/2021-20. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e crimes em desfavor da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA. Alegação de inércia por parte da representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.00049/2022-67 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Francisco Eugenio Coutinho do Amaral

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, dando-lhes parcial provimento, a fim de que reste consignado no acórdão que a preliminar de transação disciplinar suscitada pelo Embargante foi afastada pelo Plenário, face à impossibilidade da aplicação do art. 209-A, da Lei Complementar n.º 34/1994, do Ministério Público de Minas Gerais, ao presente caso, sob o fundamento de ausência de previsão regimental sobre a transação disciplinar no âmbito do CNMP, mantendo-se a instauração do processo administrativo disciplinar já referendado, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Pedido de Providências n° 1.00121/2022-74 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Procuradoria da República – Pará

Interessado: Alan Rogerio Mansur Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000885/2021-20. Denúncia face à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (COREN/PA). Alegação de conduta irregular por parte do representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.00177/2022-29**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.34.001.010255/2021-70. Notícia de Fato nº 38.0008.0000907/2021-6. Apuração de notícia de crime contra a ordem tributária praticado, em tese, por representantes da empresa ROLLEIRA & ROLLEIRA LTDA. Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.010255/2021-70 exclusivamente quanto à fraude fiscal em face do Município de São Paulo, considerando-se válidos todos os atos já praticados, recomendando-se a remessa de cópias ao Ministério Público Federal, para fins de comunicação do órgão de fiscalização tributária federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.00289/2022-16**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.004.000021/2022-47. Inquérito Civil nº 010/2014 – Autos nº 2013/1391732. Apuração de irregularidades na construção e entrega de casas populares financiadas por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Granito/PE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e julgou procedente o feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00341/2022-34**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n° 1.24.003.000048/2018-38. Apuração de possíveis irregularidades na seleção dos beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Santa Luzia/PB.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuição e julgou-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00357/2022-00**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio

Requerido: Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 2022.00282607. Procedimento 1.30.009.000249/2021-83 (PRM-SPA-RJ-00008821/2021). Apuração de pirâmide financeira envolvendo a empresa E.S.A Consultoria e Tecnologia LTDA. Comarca de Cabo Frio/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os Conflitos de Atribuições nºs 1.00357/2022-00 e 1.00360/2022-70 e determinou a remessa dos autos das respectivas Notícias de Fato MPRJ nºs 2022.00282607 e 2022.00275988 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00360/2022-70**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio

Requerido: Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 2022.00275988 (SEI nº 20.22.0001.0018161.2022-07). Procedimento 1.30.009.000267/2021-65 (PRM-SPA-RJ-00009409/2021). Apuração de pirâmide financeira envolvendo a empresa Óregon Enterprises e Participações Financeiras Eireli. Comarca de Cabo Frio/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os Conflitos de Atribuições nºs 1.00357/2022-00 e 1.00360/2022-70 e determinou a remessa dos autos das respectivas Notícias de Fato MPRJ nºs 2022.00282607 e 2022.00275988 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00375/2022-92**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Interessados: Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia; Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. MPRJ nº 2022.00265331. Notícia de Fato nº 1.30.009.000056/2022-11. Apuração de pirâmide financeira. Empresa RD Consultoria e Construtora DT LTDA. Município de Cabo Frio/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato (NF) MPRJ nº 2022.00265331 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00179/2022-36**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.30.001.004189/2021-48. Apuração de ocorrência de crime capitulado no art. 299, do Código Penal. Obtenção de Carteira de Trabalho mediante apresentação de certidão de nascimento falsa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos nos autos do Inquérito Policial nº 005-00555/2018, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00307/2022-88**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.15.000.000583/2020-42. Apuração de irregularidades na gestão dos Contratos de Rateio n°s 002 ao 09, todos do ano de 2017, firmados com o Município de Maracanaú/CE e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú (CPSMM).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com o reconhecimento de atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00426/2022-59**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.34.001.010598/2021-34. Inquérito Civil nº 14.0695.0001011/2019. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa cometidos pelo Secretário de Cultura do Estado de São Paulo. Representação ofertada pela Associação Paulista de Cineastas – APACI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a condução do caso, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**23) Proposição n° 1.00805/2019-07**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estruturação do processo regulatório.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**24) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00046/2022-04**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Luis Eduardo Grangeiro Girão

Advogado: Mauricio dos Santos Pereira – OAB/SP n.º 261515

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Nota Técnica n.º 0001/2022/CAOPIJ. Obrigatoriedade de vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19. Alegação de violação aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**25) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00058/2022-58**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Paulo César Rodrigues de Faria

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Controle. Recomendação de obrigatoriedade de vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19. Suposta violação aos princípios constitucionais. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**26) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00094/2022-11**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Paulo César Rodrigues de Faria

Requeridos: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG). Nota Técnica 02/2022. Vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19. Recomendação de obrigatoriedade. Alegação de ausência de fundamentação legal. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, ficando prejudicado o exame do pedido de liminar, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**27) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00103/2022-92**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Raiff Matos Silva Vasconcelos

Advogado: John Elyston de Souza Altmann – OAB/AM n.º 13708

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recomendação de obrigatoriedade de vacinação para crianças de 5 a 11 anos contra Covid-19. Alegação de existência de ameaças, constrangimentos e perseguições. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando prejudicado o exame da pretensão liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**28) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00115/2022-44**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Paulo César Rodrigues de Faria; Sergio Roberto Kruke da Costa

Advogado: Paulo César Rodrigues de Faria – OAB/DF n.º 64.817

Requeridos: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG). Recomendação n.º 01/2022. Obrigatoriedade de vacinação contra Covid-19 para crianças de 5 a 11 anos. Alegação de perseguição, ameaça e constrangimento aos pais. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando prejudicado o exame da pretensão liminar, nos termos do voto do Relator**.** Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**29) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00295/2022-46**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Carlos Eduardo Nazareth Nigro; Maria Emilia Gadelha Serra

Advogado: Mauricio dos Santos Pereira – OAB/SP n.º 261515

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Ruy Fernando Anelli Bodini

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ofício n.º 12/2022-3ª - PJ PAA Nº MP 2.0253.0000092/2022-9. Recomendação a diretores de escola. Obrigatoriedade de vacinação a crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19. Alegação de ilegalidade. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**30) Proposição n° 1.00409/2022-20**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Moacyr Rey Filho

Interessado: Comissão de Planejamento Estratégico

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 22 e do Anexo I da Resolução nº 147/2016. Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público. Diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**31) Pedido de Providências n° 1.00800/2019-39**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região

Advogada: Sabrine Tams Gasperin – OAB/CE n.º 42.863

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Alegação de atuação irregular de Membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé na área de Infância e Juventude. Alegação de ofensa referente à atuação profissional de assistente social. Suposta violação à Recomendação CNMP n.º 33/2016.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, uma vez que, em respeito à independência funcional e à autonomia administrativa, financeira e orçamentária do Ministério Público do Estado do Ceará, revela-se despicienda a expedição de recomendações ou determinações nos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Vencido o Cons. Luciano Maia, relator originário do feito e sucedido pelo Conselheiro Daniel Carnio, que, na 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 (30/06/2020), votou pela parcial procedência do Pedido de Providências, no sentido de que o Ministério Público do Estado do Ceará empreenda esforços para que: a) no prazo de até 1 ano, constitua equipe técnica multidisciplinar, composta por servidores efetivos, que atenda às demandas da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE, bem como para que b) formalize, por meio de convênio, o vínculo colaborativo com o CREAS de Itapajé/CE, a fim de regulamentar os serviços prestados pelos órgãos do executivo ao Ministério Público enquanto não for constituída a estrutura própria, formalização que deverá ser implementada no prazo de até 3 (três) meses, durante o qual permanece em vigência a Recomendação nº 6/2019, da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE e, ainda, determinar o encaminhamento de cópia deste pedido de providências à Comissão de Infância e Juventude deste CNMP para adoção de providências que entender cabíveis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.